



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha nº 106 fls. 153
nº 707 de 2015
Elaine Gonçalves da Silva
RF 100465

Do Processo nº 2017-0.106.992-6,

Folha de Informação nº 35
em 11/08/2017 (a) 430

CÓPIA

INTERESSADO

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 707/15, de autoria do Vereador David Soares, que objetiva introduzir o Bilhete Único com validade de 30 (trinta) dias, para passageiros esporádicos. Pedido de subsídios

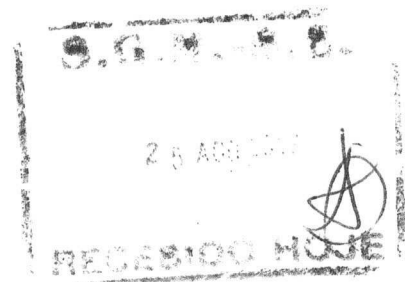
SGM.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete
Tarcila Peres Santos,

Ante o parecer da São Paulo Transporte S.A e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete



Recb do
25/08/17
17:45h
Bell



Redistribuído ao vereador Mile Loto
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 09 / 03 / 2018

Presidente
 Redistribuído ao vereador Chato Formiga
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 23 / 04 / 2018

Presidente

Segue M juntado 7 nesta data documento(s),
 e papel de informação rubricado 2 sob o(s)
 nº 108 e 108 Em 16 / 05 / 18
 Vera Nice Rodrigues
 RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 707/15

**PARECER Nº 619/15 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 707/15**

Folha nº 107 do proc.

nº 01.707 de 20 15

Vera Nice Rodrigues
RE 101.123 - SGP-12

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador David Soares, dispõe sobre a criação de uma modalidade de bilhete único com validade de trinta dias. O referido bilhete seria destinado a passageiros esporádicos, com preço correspondente ao valor de 48 (quarenta e oito) vezes o preço de uma passagem regular e sem limite de utilização dentro de seu período de validade, desde que respeitado um intervalo de, no mínimo, 2 (duas) horas entre viagens.

Na justificativa, o autor argumenta que, diferente do Bilhete Único Mensal, destinado àqueles que utilizam cotidianamente o transporte público municipal e que, na maioria das vezes, são residentes no município, o bilhete único com validade de trinta dias destinar-se-ia aos usuários esporádicos (turistas, por exemplo) que pretendem se deslocar no município por breve período e sem a necessidade de fazer um cadastro para usufruí-lo. O autor argumenta ainda que tal opção já existe em outras cidades com sistemas de transporte semelhantes ao de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, foram solicitadas informações ao Executivo sobre a matéria.

Em resposta, o Executivo argumentou que, além da questão do vício formal de iniciativa, o modelo de cartão proposto, sem cadastro do usuário, demonstrou ser mais susceptível a fraudes (mais de 500 por dia, segundo a SPTrans – às fls. nº 99 do processo). Também foi explicado que há outras alternativas viáveis tecnicamente, a exemplo do pagamento em dinheiro, bem como o uso do Bilhete Único Comum ou do Bilhete Único Mensal Comum. Também foi apontada a perda de receita com a adoção da propositura, estimada em R\$ 4,9 milhões por ano (às fls. nº 98 do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 707/15

Folha nº 108 do proc.
nº 01.707 de 20 15
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 156

processo). Desse modo, o Executivo entende que deve ser aposto veto total ao presente projeto de lei.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16.05.2018

Antonio Donato

David Soares

Mário Covas Neto

Gilson Barreto
presidente

Paulo Frange

Rinaldi Digilio

Quito Formiga
relator

Retório nº 646/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/05/18

Pág. 90 Col. 1

Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de ECON

Em 17/05/2018

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 18/05/18

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF. 13.394

Ao Vereador / A Vereadora

Smo. Ver. Carle Lopes

Para relatar,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 05/06/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s);

e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)

nº 109 Em 20/06/2018

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749 - SGP-17


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 109

Processo nº 02-707/15

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 956/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/15

O presente projeto, de autoria Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação de uma modalidade de bilhete único com validade de trinta dias, destinado a passageiros esporádicos, com preço correspondente ao valor de 48 (quarenta e oito) vezes o preço de uma passagem regular e sem limite de utilização dentro de seu período de validade (desde que respeitado um intervalo de, no mínimo, duas horas entre viagens).

Na justificativa o Autor argumenta que, diferentemente do Bilhete Único Mensal, destinado àqueles que utilizam cotidianamente o transporte público municipal e que, na maioria das vezes, são residentes no município, o bilhete único com validade de trinta dias destinar-se-ia aos usuários esporádicos (turistas, por exemplo) que pretendem se deslocar no município por breve período e sem a necessidade de fazer um cadastro para usufruí-lo. O autor argumenta ainda que tal opção já existe em outras cidades com sistemas de transporte semelhantes ao de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

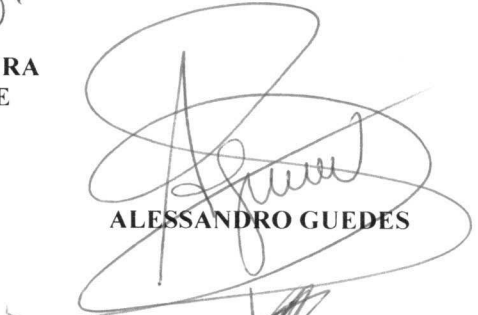
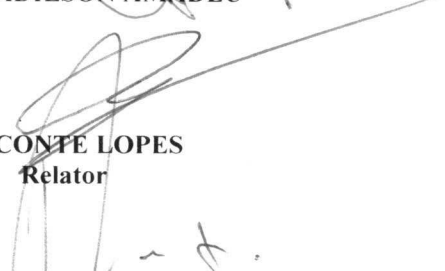
A Comissão de Administração Pública, após solicitar informações ao Executivo, apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

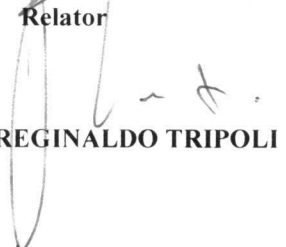
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/06/2018.


SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

ADILSON AMADEU

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES
Relator

GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA